



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

A administração: **VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA**
" A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS... "

LEI MUNICIPAL nº 696 /06

SÚMULA: Institui o Programa Municipal para Benefícios Eventuais em Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o qual compreenderá as seguintes ações:

1. **AUXILIO FUNERAL**
2. **AUXILIO MEDICAMENTO**

Artigo 2º - As ações definidas no artigo anterior, serão desenvolvidas de conformidade com as definições constantes do Anexo I.

Artigo 3º - Para atender as despesas definidas na presente lei, será utilizada as dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 09 de junho de 2006.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná

A administração: **VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA**
" A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS... "

ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. AUXÍLIO FUNERAL

Pré-requisitos:

- Famílias residentes no Município de Presidente Castelo Branco.
- Famílias com renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo federal.
- Pessoa de origem familiar desconhecida.
- Família advinda de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade a criança, ao idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e também nos casos de calamidade pública, conforme preconiza o parágrafo 2º, artigo 22 da LOAS.

Procedimentos:

- Realização de cadastro sócio-econômico junto a família do falecido ou a verificação quanto a sua indigência.
- Realização de visita domiciliar.
- Análise minuciosa do cadastro sócio-econômico por parte de um especialista em políticas sociais ou técnico social do Município.

Encaminhamento:

- Após análise social, se parecer positivo, o benefício será concedido, conforme análise social, revertido em ajuda com a compra da urna funerária.

Cota:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

2. AUXÍLIO MEDICAMENTO

Pré-requisitos:

- Famílias residentes no Município de Presidente Castelo Branco
- Famílias com renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo federal
- Pessoa de origem familiar desconhecida.
- Família advinda de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade a criança, ao idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e também nos casos de calamidade pública, conforme preconiza o parágrafo 2º, artigo 22 da LOAS.

Procedimentos:

- Realização de cadastro sócio-econômico junto a família do falecido ou a verificação quanto a sua indigência.
- Realização de visita domiciliar.
- Análise minuciosa do cadastro sócio-econômico por parte de um especialista em políticas sociais ou técnico social do Município.

Encaminhamento:

- Após análise social, se parecer positivo, o benefício será concedido, conforme análise social e necessidade, através de fornecimento de requisição, para o fornecimento do medicamento.

Cota:

- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Fone-fax: 0 xx 44 - 3250-1144 - E mail: presidentecastelobranco@pref.pr.gov.br
87.180.000 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ